



Número: **0814085-51.2022.8.19.0205**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **18 Juizado Especial Cível da Regional de Campo Grande**

Última distribuição : **22/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 7.185,38**

Assuntos: **Abatimento proporcional do preço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA (AUTOR)	FERNANDO DE ARAUJO CAPETINE (ADVOGADO)
ALCINEI ROSA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46395 801	16/02/2023 13:57	Citação	Citação
46394 732	16/02/2023 13:55	Intimação	Intimação
43443 754	26/01/2023 15:56	Despacho	Despacho
40490 856	19/12/2022 21:23	Petição	Petição
39436 306	13/12/2022 17:28	Despacho	Despacho
36880 328	21/11/2022 00:35	Petição	Petição
35851 178	10/11/2022 09:56	Despacho	Despacho
35624 194	08/11/2022 11:55	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
34886 381	01/11/2022 17:39	Despacho	Despacho
34716 626	30/10/2022 02:18	Intimação	Intimação
34716 625	30/10/2022 02:18	Certidão	Certidão
23395 549	11/07/2022 15:02	AVISO DE RECEBIMENTO	AVISO DE RECEBIMENTO
23396 055	11/07/2022 15:02	0814085-51 Alcinei Rosa-N	AVISO DE RECEBIMENTO
23393 833	11/07/2022 14:55	AVISO DE RECEBIMENTO	AVISO DE RECEBIMENTO
21715 049	22/06/2022 10:24	Citação	Citação
21715 025	22/06/2022 10:24	Petição Inicial	Petição Inicial
21715 030	22/06/2022 10:24	CNH	Documento de Identificação
21715 031	22/06/2022 10:24	CAMINHÃO	Outros Anexos
21715 033	22/06/2022 10:24	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Comprovante de Residência
21715 035	22/06/2022 10:24	PROCURAÇÃO	Procuração

21715 038	22/06/2022 10:24	FIOS ARREBENTADOS	Outros Anexos
21715 044	22/06/2022 10:24	RESPSOTA DA RÉ	Outros Anexos

ALCINEI ROSA
Estrada Elias Alves da Costa, 957, TR Iris 328, Parque Boa Esperança, ITAPEVI -
SP - CEP: 06675-200

Poder Judiciário

Comarca da Capital - Regional de Campo Grande

18 Juizado Especial Cível da Regional de Campo Grande

Rua Carlos da Silva Costa, 141, Bloco 4 - 3º Andar, Campo Grande, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 23050-230

RIO DE JANEIRO, 16 de fevereiro de 2023.

No. do Processo: **0814085-51.2022.8.19.0205 - Processo Eletrônico**

Pela presente, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos do pedido formulado por ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA em face de ALCINEI ROSA, conforme os fatos e fundamentos constantes da petição inicial que acompanha o presente.

Ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação que se realizará presencialmente em **18/07/2023 12:50** podendo ser convertida em instrução e julgamento presidida por Juiz Togado que colherá as provas em audiência una, proferindo sentença.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar representada pelo sócio que deverá trazer o contrato social ou preposto devidamente credenciado pela respectiva carta (Art. 9 parágrafo 4º da Lei 9.099/95).



Advertências:

1º Não comparecendo o demandado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de Plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).

2º Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência, em sua defesa, todas as provas disponíveis para demonstração de suas alegações, tais como documental, fotográfica, testemunhal (no máximo de três testemunhas, indicadas até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação, Art. 34 parágrafo 1o. e 2o. da Lei no. 9.099/95). Se necessária prova técnica, deverá apresentar laudo particular ou orçamento, por descaber perícia em sede deste Juizado Cível.

3º O comparecimento das partes é indispensável e nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência de advogado não é necessária. Nas reclamações de valor entre 20 e 40 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória - Art. 9o. da Lei 9.099/95.

4º Por se tratar de Processo Eletrônico - PJe e não tendo a parte ré realizado o cadastro, a parte e/ou o advogado deverá efetivar o referido cadastramento no Sistema junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

5º Fica a parte ré ciente de que deverá peticionar através do sistema de petição eletrônica disponível no sítio do TJ/RJ. Assim, deverão ser juntados eletronicamente, os atos constitutivos, carta de preposto e instrumentos procuratórios até o início da audiência de conciliação; e a contestação, bem como qualquer prova documental, até o início da Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de revelia – artigo 20 da Lei 9.099/95 c/c artigo 18 da Lei 11419/2006 c/c artigo 15, §§ 1º e 4º da Resolução nº 16/2009 c/c artigo 6º Ato Executivo TJ nº 5877/2010.

Obs.: A petição inicial do processo pode ser acessada por meio do link:
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=>



Informo que a audiência designada será realizada presencialmente, na sala de audiências do 18º juizado especial cível, na data e horário designados.

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 18/07/2023 12:50 18 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital - Regional de Campo Grande
18 Juizado Especial Cível da Regional de Campo Grande

Rua Carlos da Silva Costa, 141, Bloco 4 - 3º Andar, Campo Grande, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23050-230

DESPACHO

Processo: 0814085-51.2022.8.19.0205

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU: ALCINEI ROSA

Conclusão desnecessária. Cumpra-se o Cartório a segunda parte do despacho de index 35851178.

RIO DE JANEIRO, 26 de janeiro de 2023.

RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS
Juiz Substituto



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO 18º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORUM REGIONAL DE
CAMPO GRANDE - RJ**

Processo 0814085-51.2022.8.19.0205

ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA, vem por seu advogado informar a Vossa Excelência:

Que já havia cumprido o despacho conforme index 36880328.

Pede o deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.

FERNANDO CAPETINE

OAB/RJ 199834



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital - Regional de Campo Grande
18 Juizado Especial Cível da Regional de Campo Grande

Rua Carlos da Silva Costa, 141, Bloco 4 - 3º Andar, Campo Grande, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23050-230

DESPACHO

Processo: 0814085-51.2022.8.19.0205

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU: ALCINEI ROSA

Cumpra-se o despacho de index 35851178.

RIO DE JANEIRO, 13 de dezembro de 2022.

ANELISE DE FARIA MARTORELL

Juiz Titular



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO 18º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORUM REGIONAL DE
CAMPO GRANDE - RJ**

Processo 0814085-51.2022.8.19.0205

ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA, vem por seu advogado informar a Vossa Excelência:

Dados atualizados da parte ré, tais como endereço, telefone e e-mail para intimação eletrônica.

**Estrada Elias Alves da Costa, 957 - TR Iris 328 - cep 06675-200 - São João - Itapevi - São
Paulo - SP**

tel .: ddd 11 - 99355-8012

e-mail: alcineimarceneiro@gmail.com

Pede o deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

FERNANDO CAPETINE

OAB/RJ 199834



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital - Regional de Campo Grande
18 Juizado Especial Cível da Regional de Campo Grande

Rua Carlos da Silva Costa, 141, Bloco 4 - 3º Andar, Campo Grande, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23050-230

DESPACHO

Processo: 0814085-51.2022.8.19.0205

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU: ALCINEI ROSA

À parte autora para fornecer novo endereço da parte ré em 10 dias, ciente de que tal ônus lhe incumbe, e não ao Juízo, especialmente em razão do princípio da celeridade processual que norteia os Juizados.

Após, designe-se ACIJ. Cite-se e intimem-se

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, certifique-se e voltem conclusos para extinção do feito.

RIO DE JANEIRO, 9 de novembro de 2022.

ANELISE DE FARIA MARTORELL

Juiz Titular



Informo que a audiência então designada para o dia 08/11/2022 não se realizou. Presente a parte em cartório, esta requer o prazo de 10 dias para apresentação de novo endereço.



Aguarde-se a audiência designada.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital - Regional de Campo Grande
18 Juizado Especial Cível da Regional de Campo Grande

Rua Carlos da Silva Costa, 141, Bloco 4 - 3º Andar, Campo Grande, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23050-230

INTIMAÇÃO VIA DJERJ

Processo: 0814085-51.2022.8.19.0205

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR : ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU : ALCINEI ROSA

Intimação sobre Certidão de índice 34716625 enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ) para:

Parte: ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(s): [Dr(a). FERNANDO DE ARAUJO CAPETINE - OAB RJ199834]

Procuradoria: -

Prazo: 10 dias

Meio de comunicação: Diário Eletrônico.

RIO DE JANEIRO, 30 de outubro de 2022.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital - Regional de Campo Grande
18 Juizado Especial Cível da Regional de Campo Grande

Rua Carlos da Silva Costa, 141, Bloco 4 - 3º Andar, Campo Grande, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23050-230

CERTIDÃO

Processo: 0814085-51.2022.8.19.0205

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: [ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA]

REU: [ALCINEI ROSA]

Aos interessados para que se manifestem sobre a citação/intimação negativa.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

RIO DE JANEIRO, 30 de outubro de 2022.



AR negativo



REIOS		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
BR 66502721 6 BR					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	ALCINEI ROSA R.-RIS, . S/N - (LOT. RES. SANTA RITA) CEP:06683-002 Parque Boa Esperança - ITAPEVI - 0814088-81.2022.5.19.0205 CITAÇÃO				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
REGIONAL DE CAMPO GRANDE Cartorio do 18º Juizado Especial Cível R.CARLOS DA SILVA COSTA, 141 - Bloco 4 - 3 CEP:23060-230 - Campo Grande - Rio de Janeiro					U.F.
DATA RECEBIMENTO / /		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	

7535-651-0024

CITAÇÃO



UNIDADE DE POSTAGEM	NATUREZA		SERVIÇO	
	<input type="checkbox"/> CARTA <input type="checkbox"/> IMPRESSO <input type="checkbox"/> ENCOMENDA <input type="checkbox"/> CECOGRAMA <input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VALE <input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA <input type="checkbox"/> SEDEX <input type="checkbox"/> _____	VALOR DO VALE	
CARIMBO	VALOR DECLARADO			
DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)				
OCORRÊNCIA			UNIDADE DE DESTINO	
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input checked="" type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> RECLUSADO	<input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> ENTREGUE NO LOCAL <input type="checkbox"/> _____		
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE <input type="checkbox"/> ENTREGUE - <input type="checkbox"/> PAGO	ASSINAR NO ANVERSO	DATA 29/06/22	CARIMBO	
DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE				





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

624A



ALCINEI BOGA
E-RES, S/N - (LOT. RES. SANTA RITA)
CEP: 06683-000 Parque Boa Esperança - ITAPEVI -
0634000-01, 2022 A. 10. 0895
0190240





REGIONAL DE CAMPO GRANDE
Cartorio do 18º Juizado Especial Cível
R. CARLOS DA SILVA COSTA, 141 - Bloco 4 - 3
CEP: 79000-000 - Campo Grande - Rio de Janeiro



AR negativo



ALCINEI ROSA - CPF: 022.300.347-66 (RÉU)

**Rua Íris, s/n, (Lot. Res. Santa Rita), Parque Boa Esperança, ITAPEVI - SP - CEP:
06683-002**

Poder Judiciário

Comarca da Capital - Regional de Campo Grande

18 Juizado Especial Cível da Regional de Campo Grande

**Rua Carlos da Silva Costa, 141, Bloco 4 - 3º Andar, Campo Grande, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 23050-230**

RIO DE JANEIRO, 22 de junho de 2022.

No. do Processo: **0814085-51.2022.8.19.0205 - Processo Eletrônico**

Pela presente, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos do pedido formulado por ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA em face de ALCINEI ROSA, conforme os fatos e fundamentos constantes da petição inicial que acompanha o presente.

Ciente que deverá comparecer à audiência de conciliação que se realizará em **08/11/2022 11:15** podendo ser convertida em instrução e julgamento presidida por Juiz Leigo ou Togado que colherá as provas em audiência una, proferindo sentença.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar representada pelo sócio que deverá trazer o contrato social ou preposto devidamente credenciado pela respectiva carta (Art. 9 parágrafo 4º da Lei 9.099/95).

Advertências:

1º Não comparecendo o demandado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento



de Plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).

2º Fica o réu ciente de que poderá trazer à audiência, em sua defesa, todas as provas disponíveis para demonstração de suas alegações, tais como documental, fotográfica, testemunhal (no máximo de três testemunhas, indicadas até 05 dias antes da audiência, se necessária a intimação, Art. 34 parágrafo 1o. e 2o. da Lei no. 9.099/95). Se necessária prova técnica, deverá apresentar laudo particular ou orçamento, por descaber perícia em sede deste Juizado Cível.

3º O comparecimento das partes é indispensável e nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência de advogado não é necessária. Nas reclamações de valor entre 20 e 40 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória - Art. 9o. da Lei 9.099/95.

4º Por se tratar de Processo Eletrônico - PJe e não tendo a parte ré realizado o cadastro, a parte e/ou o advogado deverá efetivar o referido cadastramento no Sistema junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

5º Fica a parte ré ciente de que deverá peticionar através do sistema de petição eletrônica disponível no sítio do TJ/RJ. Assim, deverão ser juntados eletronicamente, os atos constitutivos, carta de preposto e instrumentos procuratórios até o início da audiência de conciliação; e a contestação, bem como qualquer prova documental, até o início da Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de revelia – artigo 20 da Lei 9.099/95 c/c artigo 18 da Lei 11419/2006 c/c artigo 15, §§ 1º e 4º da Resolução nº 16/2009 c/c artigo 6º Ato Executivo TJ nº 5877/2010.

Obs.: A petição inicial do processo pode ser acessada por meio do link:
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206221024092400000020927509>



EXCELENTÍSSIMO JUIZO DO ___ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORUM REGIONAL DE CAMPO GRANDE – RIO DE JANEIRO.

ALEXANDRE DE SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº476517 - MARINHA DO BRASIL, inscrito no CPF sob o nº004.145.167-88, residente e domiciliado na Rua Damião de Góis - Número 380 Fundos – Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ - CEP 23052-390, não possui correio eletrônico, por intermédio de seu procurador regularmente constituído **Dr. Fernando de Araújo Capetine**, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 199.834, tel. (21) 995058668, com escritório localizado na Rua Viúva Dantas, 214, sala 304, Campo Grande, Rio de Janeiro / RJ correio eletrônico: apoiojuridico@hotmail.com.br vem ajuizar a presente:

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Em face **ALCINEI ROSA**, pessoa física, inscrito no **CPF nº 022.300.347-66**, com endereço na Rua Íris (Lot. Res. Santa Rita) São João - Itapevi /SP – CEP: 06683-002.

II - DOS FATOS

Na data de 24/02/2022, o Autor que teve sua energia elétrica interrompida por 4 (quatro)



dias, pelo caminhão do Réu, o qual passou pela rua Damião de Góis em Campo Grande/RJ, arrebatando os fios de energia elétrica de sua residência e evadindo-se do local sem prestar assistência, deixando o Autor com enormes prejuízos, **fotos em anexo**.

No caso em comento, o Autor que de forma inesperada teve sua energia elétrica interrompida, frisa-se que antes da interrupção total, a energia ficou em estabilidade, ocasionando a queima do aparelho de TV da marca AOC SMART 32 POLEGADAS, com média no mercado no valor de **R\$: 1.185,38 (um mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, e alguns de seus alimentos que estavam armazenados na geladeira estragados, devido ao fato ocorrido, **fotos anexas**.

O presente litígio trazido à apreciação de Vossa Excelência gerou inúmeros desconforto e transtorno ao Autor e à sua família, além de estresse, constante, abalo de ordem moral ultrapassando o mero aborrecimento, assim vem através desta via judicial buscar a justa reparação pelo dano material e moral sofrido e pleitear a medida necessária para dar fim ao abalo de crédito promovido pela Ré.

III - DO DIREITO

É insofismável que o Réu feriu os direitos do Autor ao agir com total descaso, desrespeito, má-fé e negligência, não prestando o atendimento adequado e a solução para o problema apresentado, o que causou danos de ordem domiciliar e social.

Consoante ao artigo 927 e seu parágrafo único do código civil: Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (artigos. 186), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza,



risco para os direitos de outrem.

No caso em tela podemos observar o princípio da boa-fé, que diz: O **princípio da boa-fé** aplica-se em todo ordenamento jurídico, impondo às partes a obediência não apenas do estipulado em lei, mas que atuem de modo ético, honesto, com probidade, de modo a contribuir com uma sociedade cada vez mais solidária e justa.

É dever concreto em que se avalia o respeito mútuo. Em verdade, a boa-fé objetiva é nada mais que conduta comum esperada do homem médio, caracterizada como um dever de agir pautado pela conduta ética, honrada, ligada a fatores externos socialmente estabelecidos e reconhecidos.

Conforme explanado, as leis vigentes que tratam do referido assunto são incontestáveis, quanto à ocorrência do ato ilícito.

IV - DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO

Importante trazer a baila, que o serviço de distribuição de energia elétrica é considerado serviço essencial, conforme aduz o artigo 11 da Resolução nº 414 da ANEEL, se não vejamos:

Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, classificam-se como serviços ou atividades essenciais os desenvolvidos nas unidades consumidoras a seguir indicados:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.

No caso em tela, há mais do que a possibilidade do pleito, há sim a certeza da sua procedência constatado o constrangimento em que o Requerente passou.



VI - DO DANO MATERIAL

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, considerado de suma importância, inciso X, evidente que a todos é assegurado o direito de reparação por danos materiais, decorrente de sua violação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Conforme preceitua os artigos 186 e 927 do código civil, deverá haver o dever de indenizar pelos danos materiais causados.

Portanto, requer o Autor o valor a título de dano material, pelo dano ocorrido a TV de **R\$: 1.185,38 (um mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

VII - DO DANO MORAL

Meritíssimo, não se pode aceitar que a má fé seja um mero dissabor do cotidiano como o Réu tende a argumentar razão pela qual o Autor busca uma devida reparação por todos os danos, que lhe fora causado.

O presente caso deixa claro o exercício sólido: à má-fé do Réu que repercuti no Autor, ora lesado, ora frustrado com tais atitudes do caso já narrado.

A carta Magna em seu artigo 5º da Constituição Federal consagra em a tutela do direito a indenização por dano moral decorrente da violação de direitos fundamentais da personalidade, tais como intimidade de vida privada e a honra das pessoas:

Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança;



V - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Nesse caso concreto é configurado o Dano Moral In Natura como o Dano Moral em sentido Amplo.

Art. 186 do código civil voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Portanto requer o Autor o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** pelos danos que lhe foi causado.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- 1) A citação do Réu, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal;
- 2) A condenação do Réu no valor de **R\$: 1.185,38 (um mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)** a título de dano material;
- 3) A condenação do Réu no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** a título de dano moral;
- 4) Requer que ao final seja o pedido julgado **totalmente procedente**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.185,38 (sete mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**.



Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022

FERNANDO DE ARAÚJO CAPETINE

OAB/RJ 199.834



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1366249143

NOME
ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
476517MMRJ

CPF
004.145.167-88

DATA NASCIMENTO
09/10/1968

FILIAÇÃO
ELIZIO QUEIROZ DE OLIVEIRA
MARILIA DE SOUZA OLIVEIRA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00042342070

VALIDADE
15/09/2021

1ª HABILITAÇÃO
10/03/1989

PROIBIDO PLASTIFICAR
1366249143

OBSERVAÇÕES
A

Alexandre de Souza Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
19/09/2016

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

30483906118
RJ650211758

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)







LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
 AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ
 CEP 20080-002 CNPJ 60.444.437/0001-46
 INSC. ESTADUAL 81380.023
 INSC. MUNICIPAL 00794678

Nota Fiscal - Serie 05 no. 2052032
 Conta de Energia Elétrica
 RE Proc. E-04/079/5663/2016- IFE-03
 SEPD 08-2005/0006384-9

Bandeira Escassez Hídrica: R\$ 14,20 a cada 100 kWh
 - set/21 a abr/22. (Resolução MME n 03/21)

CÓDIGO DO CLIENTE: 30118491
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 420246673
 DATA DA EMISSÃO: 23/02/2022

Classe / Subclasse: Residencial/Residencial Comum
 Grupo: B3 Ref. Bancária: 010088485329 Ref. Mês / Ano: FEV/2022
 Subgrupo: B31 Medidor: Monofásico Nº: 6314813

ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
 R DAMIAO DE SOUZA 980 FD 833 CAMPO
 GRANDE / RIO DE JANEIRO - RJ
 CEP 23052-419

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA: 28/03/2022
 Tensão nominal em volts Disponível: 227/220 Limites mín.: 117/202 V Limites máx.: 333/231 V

RESERVADO AO FISCO: 3062.A5DB.44DB.B8DC.A5D8.B71F.D730.1231

REF. MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
FEV/2022	R\$ 135,02	07/03/2022

Energia ativa	Medição Atual Data	Medição Anterior Data	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias
Tarifa Convencional	23/02/22 11:271	26/01/22 10144	1	127	28

Unidade de Leitura
16L59043

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	Preço Unit R\$	Valor R\$	Tarifas em R\$ kWh (sem impostos)
Energia Elétrica kWh	5.258	kWh	127	1,06449	135,17	USO+TE: BANDEIRA
Contrib. Custos Lim. Pública					7,39	0,69405 Verde
Compensação DIC Anual/2022					-4,95	0,70748 Amarela
Compensação FIC 4 Trim/2021					-2,59	0,83605 Vermelha

PAGUE ESTA FATURA VIA PIX



Subtotal Faturamento: 135,17
 Subtotal Outros: -0,15

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Tarifa sem tributos: 0,83605

BANDEIRAS TARIFÁRIAS		ADICIONAL BANDEIRAS JA INCLUIDO NO VALOR A PAGAR	
()	JAN 2022 VERMELHA		
()	FEV 2022 VERMELHA		22,94

Consumo kWh	Conv.
Fev/22	127
Jan/22	175
Dez/21	207
Nov/21	73
Out/21	59
Set/21	108
Ago/21	37
Jul/21	30
Jun/21	42
Mai/21	61
Abr/21	116
Mar/21	212
Fev/21	124

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total da Nota Fiscal (R\$)
ICMS	135,17	18,000	24,33	135,17
F SPASEF	135,17	0,910	0,82	
COFINS	135,17	2,350	3,85	

PIS/COFINS (alíquota efetiva) - valores das contribuições sociais já incluídas no preço. (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / RES ANEEL vigente)

Esta conta possui cobrança de serviços/produtos de terceiros. E seu direito solicitar o cancelamento e emissão de nova fatura sem essa cobrança.

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

Esta declaração substitui a quitação dos anos anteriores a partir de 2019 (Lei 13.005), Recibo nº 2206202/520139. Não constam débitos sociais e respectivos em nome desta unidade consumidora para o ano de 2021. Esta declaração substitui as quitacoes mensais das contas de energia do ano em referência e dos anos anteriores quitados. Esta declaração exclui valores de regularizações por eventuais constatações posteriores e/ou revisão de faturamento.

ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
 CPF: 04.148.167-99





FERNANDO CAPETINE
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RJ 199834

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Alexandro de Souza Oliveira

(nome completo)

RG: 476517 MMR5 , CPF 004.145.167-88

OUTORGADOS: FERNANDO DE ARAÚJO CAPETINE, OAB/RJ 199834, com endereço na Rua Viúva Dantas, nº 214 sala 304, Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ – CEP 23070-090.

PODERES: por este instrumento particular de Procuração, o OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores de Cláusula “AD JUDICIA E EXTRA JUDICIA”, perante qualquer juízo ou tribunal, podendo propor e variar de ações, defendê-los nas que lhe forem contrárias, firmar acordos ou compromissos, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, receber mandado de pagamento e alvará, agravar apelar, protestar e levantar protesto, firmar compromissos, fazer composições amigáveis, enfim, tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, SUBSTABELECER, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. CUMPRE INFORMAR, QUE A PRESENTE PROCURAÇÃO, ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, AVISO Nº 619.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2022.

Alexandro de Souza Oliveira

Rua Viúva Dantas, 214, Sala 304 – Campo Grande – Rio de Janeiro /RJ- CEP: 23052-090



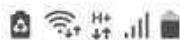








10:45



Light



Geralmente responde de...

26 DE FEV. ÀS 14:00



Só um momento.

Já registrei a sua solicitação, e será resolvida o mais rápido possível pelo nosso time de emergência. Seu protocolo é:
2223495076



Já estamos em contato com a área responsável para que seja resolvido o mais breve possível.

Obrigado

26 DE FEV. ÀS 14:28



